

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 47.960.950/0001-21
NIRE: 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente, e o Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.

4. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

5. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da proposta de **(i)** emissão de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples da 13ª (décima terceira) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirografária, não conversíveis em ações da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão"), que serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinadas exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); e **(ii)** autorização à prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da deliberação (i) acima, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a negociação dos termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização, extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem

prestadas; **(b)** a celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, **(1)** ao "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Magazine Luiza S.A.*" ("Escritura de Emissão"), **(2)** ao "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Magazine Luiza S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); e **(3)** os aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta; **(c)** a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures ("Coordenador Líder"); e **(d)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal, o banco liquidante e escriturador da Emissão e a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) ("Prestadores de Serviço"); e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes nos itens (i) e (ii) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, nos termos do artigo 22, item (t) do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a Emissão e a Oferta, de acordo com as seguintes características e condições principais não exaustivas:

(a) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à *liability management*.

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

(c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

(d) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será àquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(e) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá, igualmente, como comprovante da titularidade das mesmas.

(g) Conversibilidade: as Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(h) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(j) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(k) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

(l) Preço de Subscrição e de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada "Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

(m) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(n) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, a data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures: a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(p) Amortização do Valor Nominal Unitário: a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização”) será realizada semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em abril de 2028 (inclusive) e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”).

(q) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador.

(r) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), os débitos vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, conforme definida na Escritura de Emissão, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórias à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(s) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(t) Plano de Distribuição: o plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

(u) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

(v) Agência de Classificação de Risco: será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP: 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") para atribuição da classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

(w) Desmembramento: não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(x) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). A Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(a)** a data efetiva de realização do resgate antecipado das Debêntures, que será a data do efetivo pagamento das Debêntures, o local e forma de pagamento aos Debenturistas; **(b)** a informação de que o valor devido a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado, e de eventual prêmio, a exclusivo critério da Companhia ("Valor da Oferta de Resgate"); **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à Companhia, observado que o prazo para manifestação dos Debenturistas será de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio ou da publicação, conforme o caso, da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(iv)** percentual de prêmio de resgate, caso exista, à critério da Companhia, que não poderá ser negativo; **(v)** quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a partir de 36 (trinta e seis) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e do prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

(z) Amortização Antecipada Facultativa: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a partir de 36 (trinta e seis) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Antecipada Facultativa"), na forma prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da

Remuneração e do prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

(aa) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(a)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou **(b)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos previstos na Escritura de Emissão: **(1)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(2)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(3)** ser colocadas novamente para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

(bb) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos.

(cc) Demais condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) fica autorizada a Diretoria da Companhia autorizada a: **(a)** negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização, extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas; **(b)** celebrar **(1)** a Escritura de Emissão; **(2)** o Contrato de Distribuição; e **(3)** os aditamentos aos referidos instrumentos e demais

instrumentos relacionados, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão e Oferta; **(c)** realizar a contratação do Coordenador Líder; e **(d)** realizar a contratação dos Prestadores de Serviço; e

(iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações dos itens (i) e (ii) acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social. Mesa: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, como Presidente; Marcelo José Ferreira e Silva, como secretário. Conselheiros: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Inês Corrêa de Souza; Betania Tanure de Barros; Silvio Romero de Lemos Meira; e Floriano Peixoto Vieira Neto.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelo José Ferreira e Silva

Secretário

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)